



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017

Autor	n.º do prontuário			
Deputado Jerônimo Goergen – PP/RS				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, o § 2º, art. 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

:

“Art. 3º

§ 2º O adquirente de produção rural com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ **100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, poderá, opcionalmente, liquidar os débitos de que trata o art. 1º (...)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta do §2º do artigo 3º para ampliar o teto da dívida total para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) é de fundamental relevância para que as empresas exportadoras de café sejam elegíveis a aderir à MP, estimulando a quitação de seus débitos, sem prejudicar o fluxo de caixa dos negócios.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal